

Proc. Administrativo 9- 256/2022

De: Sônia O. - SUPE - DADM - OSM - PC

Para: SUPE - DADM - OSM - PC - Setor de Planejamento e Controle - A/C Sônia O.

Data: 05/07/2022 às 10:54:16

Setores envolvidos:

SUPE, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA

Estamos acostando aos autos do processo Estudo Técnico Preliminar

—
Sônia Regina de Oliveira
administrativo

Anexos:

04_ETP_AQUISICAO_DE_PLATAFORMA_ELEVATORIA.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Empresa Especializada para aquisição e instalação de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Acessibilidade de Lados Adjacentes semi cabinada, nova e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 74 Bairro Centro.

Aracaju, julho de 2022.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de SOLICITAÇÃO PARA INICIAR PROCESSO DE DESPESA, nº: 57/2022, datado de 21/06/2022, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Base legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 13/2021 de 23 de agosto de 2021, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Instrução Normativa Nº 40 de 22 de maio de 2020 e Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 .

- 1. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para aquisição e instalação de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Acessibilidade de Lados Adjacentes semi cabinada, nova e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 74 Bairro Centro.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

2. SETOR DEMANDANTE: Divisão de Serviços Gerais – pedido demandado pelo senhor IVAN SANTOS DORTA - Matrícula nº: 83585

3. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS (IN 40/2020, ART. 7º)

3.1. Aquisição e instalação de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Acessibilidade de Lados Adjacentes semi cabinada, nova e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser instalado no prédio sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 74 Bairro Centro.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1. A pretensa futura aquisição visa o cumprimento a Lei 10.098/2000, Lei de Acessibilidade que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida , bem como atender as recomendações contidas na Informação Técnica de nº 034/2022, elaborada pelo Setor de Engenharia do MPSE, que nos foi encaminhada através do ofício nº 0200/2022 (PROEJ nº 122.21.01.0180/ 11ª Promotoria De Justiça De Defesa Dos Direitos Do Cidadão, que recomenda a adequação do imóvel em consonância com as exigências postas nas NBR 9050/2020 e NBR16537/2016

5. DO CENÁRIO ATUAL:

5.1. De acordo com informações do setor de patrimônio até a presente data não houve aquisições similares.

6. DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO DEMANDANTE:

6.1. De acordo com a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, o Poder Público deve, promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Para este fim, consideram-se edificações de uso coletivo, aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial, e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

O objeto do presente estudo esteve contemplado na Tomada de Preços 001/2020, referente a Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de reforma no Prédio Principal (SEDE), Arquivo da Câmara Municipal de Aracaju e Anexo Administrativo, situados na Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE, Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/SE e Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE.

Ocorre que, a empresa contratada para reforma do prédio, que deveria fazer a instalação da plataforma, por motivos diversos, não cumpriu a execução do referido serviço, razão pela qual se faz necessário a instauração de procedimento licitatório para aquisição com instalação de uma plataforma elevatória de acessibilidade.

Cumprido destacar que a Administração já implementou medidas jurídicas, autorizando a abertura e instauração de processo administrativo a fim de apurar as causas da inexecução contratual.

No tocante as adequações físicas do prédio verificou-se que a empresa contratada para execução da obra de reforma do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju executou toda a fase estrutural necessária para a instalação da plataforma elevatória, incluindo inclusive a regularização do piso com rebaixo específico, aberturas para entrada e saída conforme indicado na norma, o ponto elétrico para sua ligação e funcionamento e os reforços estruturais nos pontos de fixação do chumbador *parabolt* para sua sustentação, restando atualmente, após as devidas adequações, o espaço com 1,52 metros de largura e 1,70 metros de comprimento para instalação da plataforma elevatória de acessibilidade de lados adjacentes semi cabinada para instalação em órgão público.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

O projeto com as medidas e locação da plataforma pode ser visto em anexo. A futura aquisição visa o cumprimento a Lei 10.098/2000, Lei de Acessibilidade que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como atender as recomendações contidas na Informação Técnica de nº 034/2022, elaborada pelo Setor de Engenharia do MPSE, que nos foi encaminhada através do ofício nº 0200/2022 (PROEJ nº 122.21.01.0180/ 11ª Promotoria De Justiça De Defesa Dos Direitos Do Cidadão, que recomenda a adequação do imóvel em consonância com as exigências postas nas NBR 9050/2020 e NBR16537/2016. Ante o exposto, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos, justificamos a necessidade pública da efetivação do processo licitatório para aquisição com instalação de uma Plataforma Elevatória de Acessibilidade para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida terem acesso à mesa diretora e ao Púlpito do Plenário desse local, situado no Prédio Sede do Poder Legislativo Municipal. - **IVAN SANTOS DORTAS/Chefe Divisão de Serviços Gerais/Matricula nº: 83585**”

7. DO ATENDIMENTO A LEI DE ACESSIBILIDADE

7.1. Histórico

O primeiro marco histórico mundial de garantias de direitos da pessoa com deficiência ocorreu através da Resolução nº. 2.542 da ONU, no ano de 1975. A Resolução definiu pessoa com deficiência como aquela que não está em pleno gozo de realizar sozinha, total ou parcialmente, suas necessidades vitais e sociais, pelo fato de sua limitação física ou intelectual, proclamando diversos direitos, como, por exemplo, o de ser respeitada, independente de seus antecedentes e o grau de sua deficiência, tendo os mesmos direitos que todos os outros indivíduos, devendo desfrutar de uma vida decente (ONU,1975).

Com intuito de fortalecer, ainda mais, a garantia de direitos para as pessoas com deficiência, em atenção às Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências, das Nações Unidas, foi elaborada, em 1994, a Declaração de Salamanca, a qual trata de princípios, política e prática em educação especial. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994) Sasaki (apud LIMA, 2006) menciona que havia uma preocupação com a integração das pessoas com deficiência na sociedade, ou seja, havia a necessidade de a pessoa com deficiência se adaptar aos padrões do meio





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

social e não a sociedade de se modificar para acolher todas as pessoas, que é o significado de inclusão. Durante vários séculos, ocorreu a exclusão das pessoas com deficiência da sociedade, inclusive, no âmbito familiar, pois elas eram consideradas inválidas. Segundo SASSAKI (1997):

“A exclusão ocorria em seu sentido total, ou seja, as pessoas portadoras de deficiência eram excluídas da sociedade para qualquer atividade porque antigamente elas eram consideradas inválidas, sem utilidade para a sociedade e incapazes para trabalhar, características estas atribuídas indistintamente a todos que tivessem alguma deficiência.”

Diante deste cenário, visando uma maior efetividade da inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, e não somente a sua integração, os participantes do Congresso Europeu sobre a deficiência, em 2002, elaboraram a Declaração de Madrid.

Na Declaração de Madrid restou demonstrado que o olhar paternalista e de compaixão voltado para as pessoas com deficiência deveria ser revisto, tendo em vista tratar-se de seres humanos com os mesmos direitos fundamentais dos outros cidadãos, os quais merecem desfrutar integralmente, e com independência, de todos esses direitos. Previu, ainda, que a sociedade deve se modificar para que haja a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, adaptando-se a todas as suas necessidades. As medidas visando, originalmente, a reabilitação do indivíduo de forma a “adaptá-lo” à sociedade tendem a evoluir para uma concepção global que reclama a modificação da sociedade para incluir e adaptar-se às necessidades de todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência. Observando que, mesmo com seus direitos garantidos, as pessoas com deficiência ainda encontravam-se às margens da sociedade, em 2006, a Assembleia Geral da ONU, realizou a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

A Convenção supramencionada foi um marco importante na luta das pessoas com deficiência, pois considerou, ainda mais, a deficiência como uma questão de direitos humanos. Nesse sentido, no ano





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

de 2011, a OMS (Organização Mundial da Saúde) e o Grupo Banco Mundial produziram o Relatório Mundial sobre a Deficiência visando “proporcionar evidências a favor de políticas e programas inovadores capazes de melhorar a vida das pessoas com deficiência”, além de sugerir ações para governos, organizações da sociedade civil, dentre outros, voltadas à proteção social das pessoas com deficiência.(OMS, 2012).

No Brasil, o grande marco dos direitos das pessoas com deficiência foi a Constituição Federal de 1988. Ela incorporou garantias às pessoas com deficiência, proibindo a discriminação de salários e de critérios de admissão, assumindo como responsabilidade do Estado a saúde, a assistência social e o atendimento educacional especializado, além de garantir a reserva de um percentual de cargos públicos para as pessoas com deficiência. (BRASIL,1988).

A cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, elencados na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna preceitua, ainda, que “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” é um dos objetivos fundamentais do país (BRASIL, 1988).

Em seu artigo 5º a Constituição Federal assegura o direito à igualdade de todos perante a lei. Em dezembro do ano 2000, foi criada a Lei Federal nº.10.098, a qual estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Outro marco importante na garantia de direitos para pessoas com deficiência foi a promulgação pelo Brasil, através do Decreto 6949/2009, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, com o propósito de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente, bem como a promulgação da A Lei 10.098/2000, que estabeleceu normas





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida . Entretanto, no ano de 2015, com base na referida Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 13.146/2015, visando a sua inclusão social e cidadania, trazendo avanços significativos, como punição para condutas discriminatórias, aprimorando toda a legislação vigente no país sobre essa temática.

A Lei 10.098/2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, foi aprimorada pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) descreve o conceito de acessibilidade e barreiras:

“I- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;*





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.”

A Lei da Pessoa com Deficiência preceitua em seu artigo 53 que “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.” Afirma, ainda, que é um dever do Estado e de toda a sociedade garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Desta forma, percebe-se diante das leis pátrias existentes que o poder público tem a obrigação de promover acessibilidade para todos os cidadãos, principalmente para as pessoas com deficiência, que sofrem diariamente restrições, para que elas participem ativamente da vida em sociedade.

8. DO ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA NOTA TÉCNICA Nº. 034/2022 DA DIVISÃO DE PERÍCIA TÉCNICA DO MPE/SE

8.1. A presente aquisição visa ainda, o atendimento de recomendações do Ministério Público quanto às adequações do imóvel as normas de acessibilidade. Em vistoria técnica realiza em 25 de janeiro de 2022, de acordo com nota técnica, foram identificadas as seguintes adequações a serem feitas:





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- a) instalação da plataforma elevatória,
- b) a instalação de alarme audiovisual para banheiro PcD e a
- c) instalação de base para mapa tátil.
- d) Adequação de rampas e corrimãos em consonância com as às exigências da NBR 9050/2020, no que for possível, e exigências da NBR16537/2016.

9. ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO APTA A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

9.1. A plataforma elevatória é um tipo de elevador que permite às pessoas portadoras de necessidades especiais ou dificuldade de locomoção , para mobilidade urbana, vencer o desnível de escadas e mezaninos e é indicada também em locais onde uma passarela se torna inviável na relação comprimento e altura do desnível, o mercado dispõe de algumas soluções , vejamos:

- a) Plataforma Inclinada - plicada em escadas retas de um único lance;
- b) Cadeira Elevatória
- c) Plataforma Vertical - para cadeira de rodas ajuda a tornar prédios e residências acessíveis sem o uso de degraus.

9.1.1. Considerando a estrutura física da sede da Câmara Municipal de Aracaju, a solução que melhor se adequa e a Plataforma Vertical por apresentar melhor versatilidade e se adequar ao projeto arquitetônico da Câmara Municipal de Aracaju.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) Escolha de solução apta a atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.
- b) Garantia de contratação de fornecedor com experiência para entrega da solução.
- c) Garantia de continuidade da solução.
- d) Garantia de solução vantajosa para a administração.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTITATIVOS

11.1. Conforme levantamento realizado, a tabela abaixo traz os quantitativos de equipamentos e para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Aquisição e Instalação de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Acessibilidade de Lados Adjacentes semi cabinada, nova e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.	1

11.2.das especificações do equipamento

11.2.1. Equipamento:

- Capacidade de Carga de 250kg;
- Linha: Plataforma Vertical;
- Velocidade de movimentação: 6m/min;
- Tipo de instalação: interna (abrigada);
- Desnível vertical: 1000 (mm);
- Paradas: 2 (duas);
- Acionamento: Hidráulico indireto (2:1) e sistema de tração por cabos de aço;
- Sistema de resgate de emergência manual (acionamento externo);
- Sistema de parada de emergência com ativação interna e com alarme sonoro;
- Mecanismo de Freio de emergência anti-queda;
- Acabamento da coluna de sustentação em alumínio composto;
- Quadro de comandos com voltagem de 24V (Alimentação 220V Trifásico ou Bifásico), dotado com sistema de baterias.
- Sistema e dispositivos de paradas, com o fechamento de portas e identificação de porta aberta;

11.2.2. Cabine:

- Piso da cabine confeccionado em aço carbono e com fechamento superior de alumínio antiderrapante;
- Barras de apoio;
- Cancelas de segurança em todas as entradas/saídas, com sensor de cancela baixa;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Botões de acionamento por pressão contínua e botão de emergência para o acionamento do sistema de emergência do equipamento, todos com identificação em braile;
- Acabamento do guarda-corpo de Aço INOX Polido, fechamento lateral de vidro laminado, na cor incolor;

11.2.3. Portas:

- Portas de Alumínio, na cor preta, com visor de vidro e puxador de Aço INOX;
- Molas de retorno automático;
- Luzes de emergência para iluminar o interior da caixa corrida em caso de falta de eletricidade;
- Trinco eletromecânico, afim de garantir que as portas da plataforma fiquem fechadas por determinado tempo em caso de falta de eletricidade;
- Botões de chamada acionados por pressão contínua, acabamento de Aço INOX polido, posicionados na estrutura da porta;

11.2.4. Normas a serem obedecidas:

- NBR 15655-1: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida;
- NBR 13994: elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- NBR 9050: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamento urbano;
- NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.

12. DA PESQUISA DE MERCADO

12.1. Conforme documento emitido pelo Setor de Compras, intitulado de Certidão de Pesquisa de Mercado, as cotações foram realizadas obedecendo às disposições estabelecidas no art. 5 da Instrução Normativa nº 73/2020 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

12.2. Foram feitas cotações no banco de preços, fonte de preços, painel de preços e fornecedores, utilizando-se a metodologia de média de preços.

12.3. Verificou-se a apresentação das seguintes cotações (valores unitários):

a) Fonte de Preços:

Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR

Fonte: ComprasNet

Data da pesquisa: 30/06/2022

Valor unitário: R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)

b) Painel de Preços

Ministério da Economia

Data da pesquisa: 30/06/2022

Valor unitário: R\$ 69.995,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)

c) APTUS SOLUÇÕES ELEVATÓRIAS LTDA - CNPJ nº: 29.217.731/0001-75

Data da solicitação de cotação: 27/06/2022

Data da Cotação: 27/06/2022

Valor Unitário: R\$ 35.428,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e oito reais)

d) CLAREON ELEVADORES LTDA - CNPJ nº: 16.788.935/0001-14

Data da solicitação de cotação: 28/06/2022

Data da Cotação: 28/06/2022

Valor Unitário: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

e) TK ELEVADORES BRASIL - CNPJ nº: 90.347.840/0020-80

Data da solicitação de cotação: 29/06/2022

Data da Cotação: 29/06/2022





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Valor Unitário: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)¹

13. METODOLOGIA DA OBTENÇÃO DO PREÇO

13.1. Média de preços.

13.2. A pesquisa foi concluído alcançando-se o valor médio para aquisição de : aquisição de R\$ 47.580,75 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA ANDAMENTO PROCESSUAL

14.1. Abertura de procedimento licitatório.

14.2. Considerando o que se trata de aquisição de bens comuns e de acordo com o que estabelece o Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e Ato 13 de 23 de agosto de 2021, a modalidade licitatória a ser adotado e o Pregão , em sua forma eletrônica, com adoção do critério menor preço por item, devendo ainda ser observado o que determina a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), em seus artigos 42 ao 49, em especial ao que estabelece o Art. 49:

“Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;.”

15 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL:

¹ De acordo com documento Certidão de preços, a cotação da empresa TK ELEVADORES BRASIL - CNPJ nº: 90.347.840/0020-80 foi desconsiderada por apresentar valores excessivamente elevados, em atendimento ao que estabelece o art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

15.1. O parcelamento do objeto na licitação é admitido quando comprovada a viabilidade técnica e econômica, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. No caso em análise, por se tratar de apenas um item NÃO SE APLICA.

16 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

16.1. NÃO SE APLICA

17 – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

17.1. As demandas solicitadas estavam previstas no Planejamento, considerando a necessidade de adequação as normas de acessibilidade.

17.1.1. Com a aquisição dos bens, que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Aracaju tem o objetivo de:

- a. Adequações as Leis de Acessibilidade;
- b. Atender a recomendação constando na INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 034/2022;
- c. Criação de meios que garantam a todas as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida transitar nas instalações da Câmara Municipal de Aracaju do mesmo modo que outras pessoas fora dessas condições.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Não se aplica, uma vez que, a empresa contratada para execução da obra de reforma do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, Tomada de Preços 001/2020², executou toda a fase estrutural necessária para a instalação da plataforma elevatória, incluindo inclusive a regularização do piso com rebaixo específico, aberturas para entrada e saída conforme indicado na norma, o ponto elétrico para sua ligação e funcionamento e os reforços estruturais nos pontos de fixação do chumbador *parabolt*

2 .Tomada de Preços 001/2020, referente a Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de reforma no Prédio Principal (SEDE), Arquivo da Câmara Municipal de Aracaju e Anexo Administrativo, situados na Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE, Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/SE e Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

para sua sustentação, restando atualmente, após as devidas adequações, o espaço com 1,52 metros de largura e 1,70 metros de comprimento para instalação da plataforma elevatória de acessibilidade de lados adjacentes semi cabinada para instalação em órgão público.

19 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

19.1. Não se aplica.

20. EQUIPE DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO

20.1. A gestão da aquisição ficará a cargo da Diretoria Administrativa, através de seu Diretor Senhor Ricardo Franco Fernandes, que também será o responsável pela emissão das ordens de fornecimento, a responsabilidade pelo recebimento dos materiais e atesto das notas fiscais ficará sob a responsabilidade do Senhor IVAN SANTOS DORTAS - Matrícula nº: 83585.

21. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

21.1. A entrega dos equipamentos será no anexo da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13 hs, sob a responsabilidade do servidor Senhor IVAN SANTOS DORTAS - Matrícula nº: 83585, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21.2 Considerando a natureza do objeto a prazo previsto para entrega deveser de máximo 90 (noventa) dias

22. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO CONTRATUAL

22.1. Evento: Fornecedor não entregar os bens contratados ou entregá-los parcialmente;

22.1.1. Ação de contingência 1 : Responsável pelo acompanhamento da contratação informa à Administração o não recebimento ou a entrega parcial dos bens contratados;

➤ Responsável: Responsável pelo acompanhamento da contratação ;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

22.1.2. Ação de contingência 2 : Concluídos os contatos com a(s) empresa(s) fornecedoras dos bens contratados e, na impossibilidade de solucionar os problemas identificados, proceder a rescisão contratual, aplicar as penalidades previstas no edital e convocar o próximo classificado na licitação;

➤ Responsável: Responsável pelo acompanhamento da contratação, Setor de Administrativo.

22.1.3. Ação de contingência 3 : Encaminhar pedido para deflagração de novo processo de aquisição para atendimento da demanda, caso esta ainda exista, procedimento a ser impulsionado pela Unidade Demandante.

➤ Responsável: Área Demandante.

23. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

23.1. Transferência de Conhecimento tecnológico - Não se aplica.

23.2. Direitos de propriedade intelectual - Não se aplica.

24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os estudos técnicos preliminares aqui apresentados, declara ser viável a contratação pretendida.

Aracaju, 05 de julho de 2022.

Sonia Regina de Oliveira

Planejamento





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCOS

01 - ANÁLISE DE RISCOS

01.1. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

01.1.1. Risco: Negativa ou demora na aquisição:

- Probabilidade: Baixa;
- Dano: descumprimento recomendações Ministério Público;
- Impacto: Muito Altíssimo;
- Ação Preventiva: Expor justificativas quanto à necessidade urgente da aquisição.
 - Responsável: setor de demandante;
- Ação de Contingência: providenciar meios e logística necessária para atender a demanda .

Responsável: Diretor Administrativo/Setor Demandante

01.1.2. Risco: Tentativa de impugnação da licitação por incompatibilidade de requisitos técnicos com os oferecidos no mercado:

- Probabilidade: baixa;
- Dano: Atraso na aquisição dos materiais;
- Impacto: Altíssimo;
- Ação Preventiva: Levantamento do mercado durante a elaboração do ETP e revisão dos requisitos levantados.
 - Responsável: Planejamento/Setor Demandante;

01.1.2. Risco: Corte no orçamento inviabilizando a aquisição dos equipamentos:

- Probabilidade: muito baixo;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Dano: descumprimento de recomendação MP;
- Impacto: Altíssimo;
- Ação Preventiva: Proceder novas alternativas para aquisição.
 - Responsável: Diretoria Administrativa;
- Ação de Contingência: pesquisa de atas de registro de preços vigentes
 - Responsável: Divisão de Licitação e Contratos.

01.1.3. Risco: Produtos entregues fora do prazo:

- Probabilidade: Baixa;
- Dano: Atraso na conclusão do processo de aquisição;
- Impacto: Alto;
- Ação Preventiva: Acompanhamento e cobrança periódica dos prazos de entrega.
 - Responsável: Diretoria Administrativa;
- Ação Preventiva: Definir prazos factíveis de entrega dos equipamentos.

Responsável: Setor de planejamento;

- Ação de Contingência: Intensificar as tratativas com o fornecedor
- Informar ao Ministério Público as dificuldades pedindo dilação de prazo para cumprimento das recomendações
 - Responsável: Diretoria Administrativa/ Procuradoria Jurídica.

Aracaju, 05 de julho de 2022.

Sonia Regina de Oliveira
Planejamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE92-6AAA-3F24-4C74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA (CPF 088.XXX.XXX-70) em 05/07/2022 10:54:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/BE92-6AAA-3F24-4C74>